



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº. 06.05543/2011

Fl. nº.

Apensado por: \_\_\_\_\_

CIRCULAR NORMATIVA Nº 012/2011

PROCESSO Nº.: 06.05543-000/2011

CONSULENTE:	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
CNPJ/MF	CNPJ Nº 04.565.735/0001-13
CONSULTADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO:	CONSULTA FISCAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	14223391
RELATOR (ES):	SARA DJENANE DUARTE SILVEIRA
PARECER FISCAL:	011/2011

**EMENTA:** Consulta. Tributária. Incidência e Retenção do ISSQN.

A Secretária Municipal de Fazenda, em observância a Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004, em especial, nas disposições dos arts. 252, 253, 254, 255, 256 e 257, parágrafo único, combinado com o Decreto nº. 10.089, de 19 de setembro de 2005, art. 3º, item XI, resolve tomar conhecimento e dar seguimento ao pedido de análise e resposta à Consulta Fiscal formulada pela parte acima qualificada.

É de PARECER que se oferta a resposta à Consulta nos seguintes termos:

DA CONSULTA:

- 1) Orientação sobre a retenção do ISSQN, quando do pagamento das faturas relativas aos serviços elencados no item 26 da Lei Complementar nº. 116/2003, bem como na Lei Complementar nº. 369/2009, caso seja exigida pelo Município de Porto Velho;
- 2) Orientação da incidência ou não de ISS dos Correios, que alegam que seus serviços estariam acobertados pela imunidade tributária recíproca, visto que estão protegidos pelo regime de Monopólio Postal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Proc. nº. 06.05543/2011

Fl. nº.

Apensado por: \_\_\_\_\_

I) O consulente na figura de substituto tributário deve reter e recolher o ISSQN, inclusive multas e juros se for o caso, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços prestados pelos Correios, quando da realização dos pagamentos das faturas relativas a contratos firmados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT).

II) A resposta a presente Consulta segue o mesmo entendimento adotado na Consulta Fiscal nº. 018/2008, proferida pelo fisco municipal em 2008, autuada ao processo nº. 06.07620/08, com diferença apenas na atualização vigente no município.

III) A resposta dada à consulta terá efeito normativo, nos termos da Lei Complementar nº. 199/2004, de 21 de dezembro de 2004, Art. 257.

IV) A consulente terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da resposta, para adotar os procedimentos contidos na presente Circular Normativa.

Publique-se.

Porto Velho, 21 de Outubro de 2011.

  
**Ana Cristina Cordeiro da Silva**  
Secretária Municipal de Fazenda